ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 589/81

FAZ DOAÇÃO DE UM IMÓVEL AO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto-Rs.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das minhas atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante Escritura Pública, ao INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, órgão vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, um imóvel de sua propriedade, constante de parte do lote nº 1, da quadra 8, do loteamento denominado Vicente Pallotti, sito nesta cidade, com a área superficial de 2.000,40 m2(dois mil metros e quarenta centímetros quadrados), dentro do quarteirão formado pelas Ruas: Floresta, Batista Andrighetto, Uruguai e XV de Novembro, numa distância de 49,99 metros da esquina formada pelas Ruas Batista Andrighetto e Floresta, com as seguintes e atuais confrontações: ao NORTE, com terreno do Município de Santo Augusto, numa extensão de 60,00 m; ao SUL, com terreno de Neri Sperotto, numa extensão de 37,62 m, e com terreno de Miguel Curtarelli, numa extensão de 22,38 m; ao LESTE, com a Rua Floresta, numa frente de 33,34 m; ao OESTE, com terras de Laurelino Alves da Silva, numa extensão de 33,34 m, perfazendo a área total de 2.000,40 m2. O imóvel encontra-se matriculado no cartório do Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Santo Augusto sob nº 2727, datado de 17/8/76, fls. 001, Livro nº 02 - Registro Geral.

Art. 2º - O imóvel objeto de doação, destina-se a construção do prédio próprio que servirá para a sede da Agência da Previdência Social deste município.

Art. 3º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias e cabíveis pa

...

SANTO AUGUSTO — ANO DA MAIORIDADE — 1980

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

para firmar em definitivo a Escritura Pública de doação mencionada na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 23 de junho de 1981.

ALECRIDES SANT'ANNA DE MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EGMAR UMBERTO SANT'ANNA DE MORAES
Chefe de Gabinete